



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**Regulamenta as matrículas na Educação Infantil em Creche e Pré-escola e o Ensino fundamental de 09 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Sobradinho e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que estabelecem a LDBN nº 9394/96, e Resolução Nº 02, de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

### **Resolve:**

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados serão considerados credenciados e autorizados para ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, conforme quadro abaixo:

Educação Infantil:

Creche 0 a 3 anos e 11 meses

Pré-escola Nível A 4 anos a 4 anos e 11 meses

Pré-escola Nível B 5 anos a 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental de 9 anos de duração

1º ao 5º ano 6 anos a 11 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

6º ano ao 9º ano 11 anos a 14 anos

Art. 6º - As Escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino credenciadas e autorizadas para oferecer a Educação Infantil até os 6 anos de idade, serão consideradas credenciadas e autorizadas até os 5 anos de idade.

Art. 7º Os Regimentos Escolares aprovados que disciplinarem a oferta da Educação Infantil até os 6 anos de idade, serão considerados aprovados para a oferta da Educação Infantil até os 5 anos de idade.

Art. 8º - O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e Plano de Estudos deverão ser elaborados para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para a Educação Infantil, vigorando em concomitância com a nova Base Curricular Comum;

Parágrafo Primeiro – Na Proposta Pedagógica deve constar, para o primeiro ano do Ensino Fundamental, o processo de aprendizagem que privilegie o lúdico, respeite a unicidade, a lógica e permita um aprendizado de construção e reconstrução do conhecimento, num ambiente alfabetizador, adequado à faixa etária atendida.

Parágrafo Segundo – Do primeiro para o segundo ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não haverá retenção do educando.

Parágrafo Terceiro - A avaliação deverá estar em conformidade com os objetivos do Plano de Estudos da escola segundo Regimento Escolar.

Art. 9º - Cabe ao órgão Administrativo do Sistema promover as alterações necessárias à ampliação de oferta de vagas para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Art. 10 - As salas de aula devem ser em número suficiente para atender o alunado, obedecendo à proporção de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno para a organização das turmas. Deve-se levar em conta o Projeto Pedagógico, as modalidades que oferta e a localização da escola, observando-se o número máximo de alunos por turma;

Art. 11 - Ao aluno portador de necessidades especiais, se assegurada a matrícula aos 6 anos de idade, devendo seu representante legal informar, no ato da mesma, qual é a deficiência do educando, para que possa ser verificada a possibilidade de adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

ao mesmo naquele estabelecimento de ensino ou, se necessário, ser encaminhado para outra escola que possua instalações adequadas.

Parágrafo Único: Quando atendida criança portadora de necessidades especiais, faz-se necessária a redução do número de crianças por turma, de modo a tornar viável o atendimento em todos os aspectos do desenvolvimento da criança nos primeiros anos da Educação Básica.

Art. 12 - Deve a escola informar, previamente, a respeito dos alunos com excesso de faltas aos Conselhos Tutelares do município, ao Juiz competente da Comarca e ao Ministério Público. ( Art. 12 - alterado pela Lei Federal nº 10.287, de 20 de setembro de 2001).

Art. 13 - O corpo docente, conforme os artigos 62 e 67 da LDBN 9.394/96 deve ter formação de nível superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio para o exercício nos anos iniciais e na educação infantil, devendo haver aperfeiçoamento constante;

Art. 14 - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho, 09 de janeiro de 2019.

Catielle Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME/SHO